VOTAÇÃO	
Data	Resultado
27.12.02	Ap. por unanimidade c/ emenda.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.036, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 426/02 DATA 27 / 12 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR PARA DESENVOLVER ATIVIDADE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 442.

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2.036, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.036, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de dezembro de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 27 de dezembro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa a Contratação de Profissional na área de Saúde, para desenvolver atividade junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Senhores Vereadores, justifica-se a contratação de 01 (um) profissional com 12 horas semanais habilitado para atender aos aspectos legais, face a necessidade de elaborar a Merenda Escolar para o ano letivo de 2003, além de supervisionar a Alimentação Escolar nas escolas do município, bem como no período de férias instruir e administrar cursos de capacitação para as merendeiras das Escolas Municipais.

Informamos ainda, que é comprometimento desta Administração a realização de Concurso para preenchimento de vagas, já no início do ano vindouro.

Requer-se seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres Edis desse Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 24 / 12 / 2002
01 Emenda

PROJETO DE LEI Nº 2.036/02

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR PARA DESENVOLVER ATIVIDADE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, até o final do ano letivo, 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, e salário mensal de R$ 622,11 (seiscentos e vinte e dois reais e onze centavos), para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º -O profissional a ser contratado de acordo com esta Lei, deverá estar habilitado para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Art. 3º - As contratações a que se referem a presente Lei, dar-se-ão pelo prazo de 120(Cento e vinte) dias, a contar de 06 de janeiro de 2003.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal compromete-se a realizar Concurso Público para provimento dos cargos mencionados na presente Lei, durante a vigência da mesma.

Parágrafo único – Havendo comprovada necessidade, poderá ser prorrogado por uma única vez, o prazo mencionado no artigo 3º, em até e no máximo, por 60 dias.

Art. 5º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as Dotações Orçamentárias Próprias previstas para o orçamento de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

O Vereador abaixo firmado, vem na forma regimental, apresentar seguinte:

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 1936/2002, do Executivo Municipal.

ALTERA Art. 1º do Projeto de Lei 2036/2002, ficando com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, 01 (um) nutricionista, com carga horária de 12(doze) horas semanais, e salário mensal de R$ 622,11 (seiscentos e vinte e dois reais e onze centavos), para exercer atividades na secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SUPRIMI o paragrafo único do artigo 4º do Projeto de lei nº 2036/2002.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2002.

Ver. ALMIRO DORNELLES DE SOUZA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 2036/2002

Redação Final

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR PARA DESENVOLVER ATIVIDADE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, e salário mensal de R$ 622,11 (seiscentos e vinte e dois reais e onze centavos), para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º -O profissional a ser contratado de acordo com esta Lei, deverá estar habilitado para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Art. 3º - As contratações a que se referem a presente Lei, dar-se-ão pelo prazo de 120(Cento e vinte) dias, a contar de 06 de janeiro de 2003.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal compromete-se a realizar Concurso Público para provimento dos cargos mencionados na presente Lei, durante a vigência da mesma.

Parágrafo único – SUPRIMIDO

Art. 5º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as Dotações Orçamentárias Próprias previstas para o orçamento de 2003.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Reg. Aprovado
Emenda de correção
Art. 1º ao 3º
Projeto Aprovado

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereador Antonio Carlos de Oliveira, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 366/02.

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de 27/12/2002, para votação, a seguinte matéria:

- O Projeto de Lei nº 2.036/02.

Sala das Sessões, 27/12/2002.

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 408/02 .

PROJETO DE LEI n° 2036, DO EXECUTIVO.
DATA: DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei N° 2036/02 do Executivo por unanimidade com uma emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 27 de dezembro de 2002

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner